Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial

MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF № 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008 ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECI- MENTO	126.000	126.000	126.000	
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	10.000	10.000	10.000	
51000 MIN. DO ESPORTE	6.000	6.000	6.000	
52000 MIN. DA DEFESA	130.400	130.400	130.400	
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	15.000	15.000	15.000	
TOTAL	287.400	287.400	287.400	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a

celebração, observadas as formalidades de praxe.

NELSON MACHADO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CAMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

Dia 29 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Belchior Melo de Sousa

1 - Recurso: 138488 Tipo: RV Processo: 13656.000741/2003-89 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LT-DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Materia: CPMF

2 - Recurso: 138489 Tipo: RV Processo:
13656.000744/2003-12 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL
DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

3 - Recurso: 138490 Tipo: RV Processo:
13656.000752/2003-69 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL
DOS CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA Paraida DRI JUIZ DE FORAMG Matéria COME

DA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

4 - Recurso: 139322 Tipo: RV Processo:
13055.000085/2003-93 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
NÃO-CUMULATIVO

5 - Recurso: 139323 Tipo: RV Processo: 13055.000084/2003-49 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

6 - Recurso: 145636 Tipo: RV Processo: 13055.000062/2004-60 Recorrente: NATUR İNDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Recurso: 145638 Tipo: 7 - Recurso. 14-0038 11po. RV 110Cesso. 13055.000064/2004-59 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

8 - Recurso: 145639 Tipo: RV Processo: 13055.000065/2004-01 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008 ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	20.000	20.000	20.000	20.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	2.000	2.000	2.000	2.000
51000 MIN. DO ESPORTE	20.000	20.000	20.000	20.000
52000 MIN. DA DEFESA	20.000	20.000	20.000	20.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000	50.000	50.000	50.000
54000 MIN. DO TURISMO	50.000	50.000	50.000	50.000
56000 MIN. DAS CIDADES	40.000	40.000	40.000	40.000
TOTAL	202.000	202.000	202.000	202.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

> 9 - Recurso: 145640 Tipo: RV Processo: 13055.000087/2004-63 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

> 10 - Recurso: 145642 Tipo: RV Processo: 13055.000131/2004-35 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA, Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

> Recurso: 145643 Tipo: 13055.000015/2005-05 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

> 12 - Recurso: 145644 Tipo: RV Processo: 13055.000016/2005-41 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COU-ROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

> 13 - Recurso: 145645 Tipo: RV Processo: 13055.000017/2005-96 Recorrente: NATUR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Daniel Maurício Fedato

14 - Recurso: 145586 Tipo: RV Processo: 11030.000113/2003-25 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

15 - Recurso: 145587 Tipo: RV Processo: 11030.000114/2003-70 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

Recurso: 145588 Tipo: 11030.000115/2003-14 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

17 - Recurso: 145595 Tipo: RV Processo: 11030.000892/2005-21 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

18 - Recurso: 145597 Tipo: RV Processo: 11030.000719/2006-11 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

19 - Recurso: 145598 Tipo: RV Processo: 11030.000721/2006-82 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

Recurso: Tipo: 11030.000723/2006-71 Recorrente: LUCIANO DA SILVA CORRA-LO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-

Relator(a): Carlos Henrique Martins de Lima
21 - Recurso: 141082 Tipo: RV Processo:
13017.000205/2001-47 Recorrente: REFLORESTADORES UNIDOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

22 - Recurso: 146798 Tipo: RV Processo: 13017.000007/2003-45 Recorrente: REFLORESTADORES UNIDOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o Decreto nº 1.312, de 18 de novembro de 1994, e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolvem:

Art. 1º Autorizar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a alienar as ações de propriedade da União, depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD de emissão da Amazônia Celular S/A abaixo

biliária Federal - FAD, de emissão da Amazônia Celular S/A, abaixo

oniatra rederia - rAD, de elinssao da Aliazolia Celulai S/A, abaixo relacionadas:

I - 71 ações ordinárias nominativas, correspondentes a 0,001206% do capital social;

II - 54 ações preferenciais classe "B", correspondentes a 0,000917% do capital social; e

III - 3 ações preferenciais classe "D", correspondentes a 0,00051% do capital social;

0,00051% do capital social.

§1º A modalidade operacional será a Oferta Pública para Aquisição de Ações (OPA) feita pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR, nos termos dos Editais publicados em 16 de setembro de 2008, para as ações

ordinárias, e em 22 de setembro de 2008, para as ações preferenciais.

§2º Para as ações ordinárias, o preço mínimo para a adesão deverá tomar por base a cotação média verificada nas cinco últimas negociações realizadas antes do dia 10 de outubro de 2008, observadas as condições de oferta constantes do edital de 16 de setambro da 2008. tembro de 2008.

tembro de 2008.

§3º Para as ações preferenciais, o preço mínimo para a adesão, independentemente da classe, será R\$38,00 (trinta e oito reais) por ação, superior à cotação média apurada na Bolsa de Valores de São Paulo nos 12 últimos meses anteriores à Oferta.

Art. 2º Todas as despesas, encargos e emolumentos relacionades com a alienação dessas ações serão ressarcidos ao BN-

cionados com a alienação dessas ações serão ressarcidos ao BN-

Parágrafo único. Para os efeitos do caput, as despesas de comissão de colocação e de corretagem estarão limitadas a um por cento e 0,2% sobre o valor apurado na operação, respectivamente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 17944.001904/2008-61.

Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN Assunto: Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças a ser celebrado entre a União e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., como sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, e do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.